

TC 000.517/2016-0

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Responsáveis: Carlos Mario Guedes de Guedes (606.955.950-91); Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); Cesar Jose de Oliveira (660.174.754-87); Luiz Gugé Santos Fernandes (333.610.025-91); Marcelo Afonso Silva (311.875.526-15); Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00); Rolf Hackbart (266.471.760-04)

Interessados: Manoel Teófilo da Silva Filho (891.133.064-72); Maria de Fátima da Silva (520.203.984-00)

DESPACHO

Trata-se de representação da SecexAmbiental a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Programa Nacional de Reforma Agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

2. Retornam os autos à consideração deste Relator, consoante peça 183, a fim de que seja apreciada a proposição constante de peça 169, da lavra da Sra. Secretária em Substituição na SecexAmbiental, datada de 23 de dezembro de 2017.

3. Noticia-se, naquela peça, que em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCU 234/2010 foi realizada reunião entre aquela unidade e a Ciset/SG-PR para o compartilhamento de informações sobre a atuação de ambas unidades sobre a gestão do Incra, com vistas à definição das estratégias e escopo da auditoria de gestão a ser realizada pelo órgão de controle interno para a certificação das contas de 2016.

4. Dentre as propostas de escopo dos trabalhos houve a sugestão da verificação *in loco* por parte da Ciset das medidas adotadas para o saneamento dos indícios de irregularidades na seleção dos beneficiários do PNRA e da situação ocupacional dos lotes, apontados no Acórdão 775/2016 – Plenário. Segundo informado, além da aplicação de procedimentos de auditoria no Incra-sede, a equipe da Ciset/SG-PR planeja realizar verificações *in loco* nos estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Maranhão, e no Pará, haja vista a existência de processos de contas em 2016/7, conforme Decisão Normativa TCU 156/2016.

5. Em razão da necessidade de se fornecer subsídios à realização do referido trabalho, propõe a SecexAmbiental, então, seja autorizado o envio, à Ciset/SG-PR, de cópia integral do TC 000.517/2016-0, acompanhada das planilhas eletrônicas constantes em itens não digitalizáveis à peça 25, em mídia digital, com a relação de beneficiários com indícios de irregularidades, e do TC 033.644/2016-0, que trata do acompanhamento determinado no item 9.4 do Acórdão 2451/2016-Plenário.

6. Anuindo com o encaminhamento alvitrado, restituo os autos à SecexAmbiental para que seja adotada referida providência, ressaltando, todavia, que no expediente a ser encaminhado deve ser informado ao referido órgão de controle interno sobre o sigilo que recai sobre algumas das peças



constantes dos autos, sigilo esse que deve ser observado pela unidade recebedora, consoante as disposições normativas deste Tribunal.

7. Por oportuno, em razão de verificar a existência nos autos do Ofício 02/2017 da Presidência do Incra (peça 184), mediante o qual encaminha a este Tribunal o último relatório mensal produzido com vistas ao atendimento do Acórdão 2.456/2016 – Plenário (providências adotadas durante a suspensão da cautelar), determino sejam adotadas as medidas necessárias à realização da juntada de cópia do referido documento ao TC-033.644/2016-0, processo que aguarda referido relatório para prosseguimento de análise.

À SecexAmbiental.

Brasília, 17 de janeiro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator